Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 841/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15906/2013
PROTOCOLO	**:** 1445907
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
JURISDICIONADO	**:** JOSE CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** S.H. INFORMATICA LTDA
VALOR	**:** R$ 3.206.880,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA – REQUISITOS LEGAIS - ATENDIMENTO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, sem vício na documentação apresentada para apreciação das contas.

É regular a formalização do contrato e de seus aditivos em que se demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 200/2013 e a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 187/2013 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL na gestão do Sr. José Carlos Barbosa e a empresa S.H. Informatica Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013 e da formalização do Contrato n. 187/2013 e seus 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e S.H. Informática Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento dos serviços de manutenção automotiva em geral, em veículos da empresa.

A 3ª ICE manifestou-se na Análise n. 15200/2015 (f. 350/354)**,** no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2013 da formalização do Contrato Administrativo nº 187/2013 e o 1º Termo Aditivo celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL (CNPJ nº 03.982.931/0001-20) e a empresa S.H. Informática Ltda (CNPJ nº 06.048.539/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 377:

> *"(...) conclui pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos em apreço (1º e 2º)****, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 187/2013 e de seu 1º Termo Aditivo, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 200/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa S.H. Informática Ltda, com fulcro no art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 187/2013 e seu 1º Termo Aditivo, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando-se regular o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo e de seu 1º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC KBV/ARP